



PROJETO DE LEI 50/2026

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I – Gabinete do Prefeito;



- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 27 de maio de 2026.

**LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:**
07277333977
Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência da República, OU=RSB,
e=CPF-AL, OU=(EM BRANCO),
OU=1303699200043, OU=videoconferencia,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
Raio: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026-05-27 10:26:24
Posti Reader Versão: 3.7.1



JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal para Calamidades Públicas (FMCP), disciplinando suas fontes de receita, competências e normas de organização, com a finalidade de viabilizar o recebimento e a aplicação de recursos destinados às ações de resposta e recuperação em situações de emergência e estado de calamidade pública.

A instituição do FMCP revela-se medida indispensável para assegurar atuação pronta, coordenada e eficiente do Município diante de eventos que comprometam a segurança, a saúde e o bem-estar da população, tais como desastres naturais, emergências sanitárias e demais ocorrências de grande impacto social.

A existência de um fundo específico permitirá a imediata disponibilização de recursos financeiros para ações emergenciais, com redução de entraves burocráticos e maior agilidade no atendimento às comunidades atingidas. Também possibilitará o planejamento de medidas preventivas, investimentos em infraestrutura resiliente, capacitação de equipes e desenvolvimento de estratégias permanentes de mitigação de riscos.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da cooperação interfederativa. A criação do FMCP habilita o Município a receber transferências de recursos do Estado e da União, especialmente na modalidade fundo a fundo, mecanismo que confere maior rapidez, eficiência administrativa e segurança jurídica na execução das políticas públicas voltadas à defesa civil.

Ressalte-se, ainda, que a centralização dos valores em conta própria favorece a transparência, o controle social e a adequada prestação de contas, permitindo o acompanhamento claro da destinação dos recursos pela população e pelos órgãos de fiscalização.

A proposta encontra respaldo em iniciativa recentemente adotada pelo Estado do Paraná, por meio da Lei Estadual nº 21.720, que instituiu o Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP e estabeleceu procedimentos



mais céleres para a transferência obrigatória de recursos aos municípios atingidos por desastres. A sistemática prioriza agilidade na liberação dos valores, depósito em conta específica do ente beneficiário e execução vinculada às ações de resposta e recuperação, reforçando a importância de que os municípios possuam fundos de natureza semelhante.

Desse modo, a criação do FMCP alinha o Município às diretrizes estaduais e nacionais de proteção e defesa civil, ampliando a capacidade local de enfrentar adversidades, reduzir danos e restabelecer a normalidade das áreas afetadas no menor tempo possível.

Cumprе destacar que a presente iniciativa não implica aumento de despesa nem renúncia de receita, razão pela qual se mostram inaplicáveis as exigências previstas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, e a recomendação feita pelo Ministério Público de Contas, através da recomendação administrativa nº 03/2025, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pinhalão, 27 de março de 2026

LUIZ EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI 07277333977
DN: C=BR, G=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF AL, OU=SEM BRANCO, CN=102655000143, OU=videconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-03-27 10:26:25
Fontes Reader Versão: 9.7.1